



Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais

Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2001



“Institui Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Júlio M. Albuquerque, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas, tendo as seguintes finalidades:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Município, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a melhor utilização dos recursos públicos;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos da Câmara;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara Municipal de Manhumirim;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – executar os trabalhos de inspeção nos órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX – apoiar o controle externo, exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, composta de três membros, sendo presidida por um deles e relatada por outro, denominados agentes de controle interno, que



Câmara Municipal de Manhumirim

CEP: 36.970-000 – Estado de Minas Gerais



serão servidores e / ou vereadores da Casa, dentre os que queiram e estejam em condições de preparar e dela participar, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.

Art. 3º. Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no art. 1º, a responsabilidade de acompanhar as rotinas de trabalho da Câmara.

Art. 4º. O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas com a instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento da Câmara, para o exercício de 2001.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2001.

Ver. Júlio M. Albuquerque
Presidente

Ver. Elio R. Oliveira
Secretário